



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 182/2025

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.383, DE 29 DE ABRIL DE 2019)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.383, de 29 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves para fins do disposto neste artigo, o autismo, a fibromialgia, tuberculose ativa, doença de Alzheimer, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, transtorno do desenvolvimento da linguagem (TDL) e a fibrose cística. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de novembro de 2025.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

A doença genética conhecida como fibrose cística impõe ao indivíduo acometido, bem como a seu núcleo familiar, condição de vulnerabilidade sensível, dada a cronicidade, a necessidade prolongada de terapias multidisciplinares e o impacto funcional que acarreta.

Nesse contexto, a presente proposta legislativa tem por objetivo inserir a **fibrose cística** no rol das pessoas portadoras de doenças graves que já possuem atendimento preferencial nos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e correspondentes bancários durante todo o horário de seu expediente, conforme a Lei Municipal nº 6.383, de 29 de abril de 2019 e suas alterações.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 10.048/2000, alterada por sucessivas normas, instituiu o atendimento prioritário a determinados grupos vulneráveis, mas não contempla expressamente os portadores de fibrose cística.

Propomos assim, que nosso Município estabeleça uma legislação com vistas à necessidade de atendimento preferencial aos portadores de fibrose cística, com vistas a garantir tratamento prioritário, redução de espera e mitigação de consequências deletérias que a demora no atendimento pode acarretar para a qualidade de vida, para o prognóstico e para a efetividade do direito à saúde desses munícipes.

Valho-me desta oportunidade para solicitar o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente projeto de lei, objetivando que os munícipes acometidos por fibrose cística vejam reconhecido e efetivado o direito ao atendimento preferencial, que está em consonância com os princípios da dignidade humana,

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

